



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flores

### **LEI Nº 2.097 DE 31 DE MARÇO DE 2020.**

***Ementa:*** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR AS MEDIDAS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **em caráter excepcional**, a conceder 01 (um) cesta básica alimentar mensal a famílias responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, que tenham as aulas suspensas, por antecipação ou ampliação do recesso escolar, decorrentes de medida de contenção de epidemias virais, inclusive do CORONAVÍRUS - COVID-19.

§ 1º - Não será concedida mais de uma cesta básica a responsáveis por estudantes da rede pública de ensino municipal, mesmo que na referida família existam mais de um estudante.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar distribuição de cestas básicas disposta nesta Lei, em caráter emergencial, para as famílias de estudantes da rede pública de ensino municipal, a partir do estoque de alimentos das escolas ou direcionados para a alimentação das mesmas.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, **em caráter excepcional**, a conceder 01 (um) cesta básica alimentar mensal a idosos e famílias residentes no Município, em condições de vulnerabilidade e/ou de baixa renda.

**Parágrafo único.** Não será concedida mais de uma cesta básica a idosos ou famílias vulneráveis e/ou de baixa renda, mesmo que na referida família existam mais dois beneficiários.

**Art. 3º** - As cestas básicas serão adquiridas em obediência ao que dispõe a Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**Art. 4º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto estabelecendo os critérios de distribuição, modo de entrega das cestas básicas e o período aos beneficiários desta Lei.

**Art. 5º** - As despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos próprios do Orçamento Municipal ou qualquer outro recurso autorizado e repassado pelo Governo Federal para atendimento aos dispositivos desta Lei, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário for.

Rio das Flores, 31 de março de 2020.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

José Phillipe da Silva  
**Presidente**

Edmilson da Silva de Oliveira  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**2º Secretário**  
**(por designação)**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito,            de            2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**